



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 275/GSER**

**PUBLICADO NO DOE EM 10.12.14**

Divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2015, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2015, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

**CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2015**

| Final de Placa | 1ª Parcela ou Cota Única<br>com redução de 10% | 2ª Parcela      | 3ª Parcela ou Cota Única<br>sem redução |
|----------------|------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| 1 e 2          | 30 de janeiro                                  | 27 de fevereiro | 31 de março                             |
| 3 e 4          | 27 de fevereiro                                | 31 de março     | 30 de abril                             |
| 5              | 31 de março                                    | 30 de abril     | 29 de maio                              |
| 6              | 30 de abril                                    | 29 de maio      | 30 de junho                             |
| 7              | 29 de maio                                     | 30 de junho     | 31 de julho                             |

|   |              |                |                |
|---|--------------|----------------|----------------|
| 8 | 30 de junho  | 31 de julho    | 31 de agosto   |
| 9 | 31 de julho  | 31 de agosto   | 30 de setembro |
| 0 | 31 de agosto | 30 de setembro | 30 de outubro  |

**Art. 4º** No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

**Art. 5º** Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 6º** Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

**Art. 7º** Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2015, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

**Art. 8º** O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**

**(OBS: A Tabela do IPVA será publicada em um suplemento a esta edição)**